



## RESOLUÇÃO CBH-MPS Nº. 36/2014 DE 20 DE MARÇO DE 2014.

**"Referenda as Resoluções CBH-MPS nº 34 e 35 aprovadas "ad referendum" pelo Diretório do CBH-MPS."**

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº. 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando:

A Resolução CBH-MPS Nº 34 aprovada "ad referendum" pelo Diretório do CBH-MPS em 25 de fevereiro de 2014.

A Resolução CBH-MPS Nº 35 aprovada "ad referendum" pelo Diretório do CBH-MPS em 25 de fevereiro de 2014 e

O Artigo 27, inciso XVIII, do Regimento Interno do CBH-MPS, que dispõe sobre a competência do Presidente em decidir casos de urgência ou inadiáveis, de interesse e salvaguarda do Comitê, ad referendum do Plenário.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Referendar a Resolução CBH-MPS nº 34, de 25 de fevereiro de 2014, aprovada "ad referendum", que dispõe sobre a suspensão das inscrições para o edital de chamamento público nº 02, aprovado pela Resolução CBH-MPS Nº 33 do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.



Art. 2º Referendar a Resolução CBH-MPS nº 35, de 25 de fevereiro de 2014, aprovada “ad referendum”, que dispõe sobre a criação do grupo de trabalho de capacitação técnica e profissional – GT-CATEP.


§ 1º. Deverá ser alterado na Resolução CBH-MPS nº 35, de 25 de fevereiro de 2014:

**I – Aonde se lê:** “Art 2º. O GRUPO DE TRABALHO será constituído por até 7 representantes entre titulares, suplentes e substitutos formalmente indicados conforme Artigo 8º do Regimento Interno.”

**Leia-se:** “Art 2º. O GRUPO DE TRABALHO será constituído por no mínimo 3 e no máximo 7 representantes entre titulares, suplentes e substitutos formalmente indicados conforme Artigo 8º do Regimento Interno.”

Art.3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Volta Redonda / RJ, 20 de março de 2014.

  
VERA LÚCIA TEIXEIRA  
Presidente